

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20150139

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.828.763/0001-98, estabelecida à AVENIDA SANTOS DUMONT 481, ST RODOVIÁRIO, Araguaína-TO, CEP 77818-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO FRANCISCO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA 13 DE MAIO, 1335, CENTRO, Araguaína-TO, CEP 77803-130, portador do(a) CPF 159.643.611-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2015-GRAFIC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005162	RECEITUÁRIO 15X21CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	1.400,00	12,000	16.800,00
005164	ATESTADO MÉDICO 15X21CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	140,00	10,800	1.512,00
005166	REQUISIÇÃO DE EXAMES 15X21CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	450,00	11,800	5.310,00
005167	MAPA DE DESGELÓ DA REDE DE FRIOS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	5,00	55,000	275,00
005168	FICHA PARA CONTROLE DE GELADEIRA 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	5,00	52,000	260,00
005169	PRONTUÁRIO DO PACIENTE 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	120,00	30,000	3.600,00
005170	PRESCRIÇÃO MÉDICA 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	50,00	30,000	1.500,00
005183	COM DOSES, VIA E INTERNAMENTO. FRENTE E VERSO. BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	20,00	27,000	540,00
005187	REQUISIÇÃO DE COMPRA 16X21CM 50X2 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	40,00	10,500	420,00
007832	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - Marca.: GRAFISA	BLOCO	50,00	40,000	2.000,00
007833	CARBONADO 21X31CM 50X2. MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS - Marca.: GRAFISA	BLOCO	12,00	29,000	348,00
007851	ENCAMILHAMENTO 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	20,00	27,000	540,00
014564	ATENDIMENTO ANTI-RABICO HUMANO 21X31CM 50X3 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	6,00	42,000	252,00
014569	FRENTE E VERSO. CARTÃO INDICE DE COR AZUL 7.5X10.5CM - Marca.: GRAFISA	UNIDADE	900,00	0,280	252,00
014570	CARTÃO INDICE DE COR ROSA 7.5X10.5CM - Marca.: GRAFISA	UNIDADE	900,00	0,280	252,00
014578	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO-COLO DO UTERO - Marca.: GRAFISA	BLOCO	25,00	29,000	725,00
014579	TESTE DO PEZINHO 7X9CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	10,00	18,000	180,00
014580	RELATORIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR - Marca.: GRAFISA	BLOCO	2,00	55,000	110,00
021837	FICHA DE CONTROLE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO ANTI-RABICO - Marca.: GRAFISA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
021838	FRENTE E VERSO. 11X19.5CM. 100x1 FICHA DE MEDICAMENTOS - Marca.: GRAFISA	BLOCO	20,00	28,500	570,00
021843	RELATORIO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DE PREPARATIVOS - Marca.: GRAFISA	BLOCO	4,00	55,000	220,00
021849	21X31CM 100X1 FICHA B-HA 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	4,00	55,000	220,00
025963	21X31 FRENTE E VERSO. REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA 21X31 100X1 - Marca.: GRAFISA	BLOCO	8,00	55,000	440,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



025964	a.: GRAFISA REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE 21X31CM 100X1 - BLOCO	10,00	40,000	400,00
025969	Marca.: GRAFISA PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DENGUE-PNCD (ANTIVETORIAL) 21X31CM 50X1 - Marca.: GRAFISA	1,00	55,000	55,00
025970	BALANCETE MENSAL DE METODOS ANTICONCEPCIONAIS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	4,00	55,000	220,00
025972	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	29,000	290,00
025973	FICHA DE CONSULTA PUERPERA 21X31 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	28,000	280,00
025979	RELATORIO PROGRAMATICO MENSAL 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	4,00	55,000	220,00
026002	PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL 15X28CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	5,00	53,000	265,00
026003	CONTROLE DE ABERTURA DE VACINA 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	6,00	55,000	330,00
026004	CONTROLE DE IMUNOBIOLOGICO 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	12,00	29,000	348,00
026005	CONTROLE DE INSUMOS DIVERSOS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	12,00	29,000	348,00
026008	PROTOCOLO DE EXAMES 10X21CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	13,000	130,00
026009	TERMO DE CONSENTIMENTO 15X21CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	18,00	13,000	234,00
026267	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA 21X31 100X1 - Marca.: GRAFISA	15,00	29,000	435,00
026269	FICHA DE VISITA DOMICILIAR DO ACS 11.5X15CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	30,00	11,000	330,00
026431	CARTÃO INDICE DE COR AMARELO 7.5X10.5CM - Marca.: GRAFISA	2.000,00	0,280	560,00
026432	CARTÃO INDICE DE COR VERDE 7.5X10.5CM - Marca.: GRAFISA	1.000,00	0,280	280,00
029145	TERMO DE ALTA A PEDIDO DO PACIENTE 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	20,00	29,000	580,00
029150	EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	30,00	29,000	870,00
029152	CARTÃO INDICE DE COR CINZA 7.5X10.5CM - Marca.: GRAFISA	1.000,00	0,280	280,00
029153	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	29,000	290,00
029154	FRENTE E VERSO. FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	80,00	26,000	2.080,00
029155	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	20,00	26,000	520,00
029156	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	60,00	26,000	1.560,00
029157	RELAÇÃO DIARIA DE VISITA DOMICILIAR DOS ACS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	70,00	26,000	1.820,00
029158	FICHA DE REQUISIÇÃO TESTE RAPIDO DE HIV/SÍFILIS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	5,00	55,000	275,00
029159	FICHA CTA FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	8,00	55,000	440,00
029162	FRENTE E VERSO. FICHA DE CONTROLE SOLICITAÇÃO DE EXAMES 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	6,00	55,000	330,00
029163	FOLHA DE PRODUÇÃO DO COLETADOR 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	6,00	55,000	330,00
029165	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	8,00	36,000	288,00
029166	RELATORIO DA SITUAÇÃO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS - Marca.: GRAFISA	8,00	40,000	320,00
029167	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICO 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	4,00	55,000	220,00
029168	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	4,00	55,000	220,00
029169	RELATORIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	28,000	280,00
029170	MAPA DIARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VIT. A EM CRIANÇAS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	2,00	55,000	110,00
029171	MAPA DIARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VIT. A EM PUERPERAS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	1,00	55,000	55,00
029172	CONSOLIDADO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VIT. A 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	2,00	55,000	110,00
029173	CONSOLIDADO MENSAL DE PERDAS DE CAPSULAS DE VIT. A 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	1,00	55,000	55,00
029174	RELATORIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	4,00	55,000	220,00
029175	LICENÇA MATERNIDADE 20X13CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	27,000	270,00
029176	OBS: LINHA PONTILHADA A SER DESTACADA. FICHA DE CONTROLE PCCU 21X31CM 100X1 - Marca.: GRAFISA	10,00	27,000	270,00
			VALOR GLOBAL R\$	53.044,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 53.044,00 (cinquenta e três mil, quarenta e quatro reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2015-GRAFIC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2015-GRÁFIC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2015-GRÁFIC.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.103020012.2.197 Manutenção da Unidade Mista de Saúde Pública - UMSP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 23.870,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010013.2.177 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana/Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 21.351,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010013.2.179 Manutenção das Ações e Estratégias Mínimas de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7.290,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103040014.2.203 Manutenção do Departamento de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 113,00, Exercício 2015 Atividade 1313.101220011.2.167 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 420,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2015-GRÁFIC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 20 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA-ME
CNPJ 01.828.763/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____